



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.051
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Institui a Campanha “Fevereiro Roxo” de conscientização e prevenção sobre Lúpus, Fibromialgia e Mal de Alzheimer, no âmbito do Município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lagarto a campanha “Fevereiro Roxo” de conscientização e prevenção sobre Lúpus, Fibromialgia e Mal de Alzheimer, no âmbito do Município de Lagarto a ser celebrada anualmente no mês de fevereiro, com o objetivo de conscientizar a população do Município sobre a importância da prevenção às doenças.

Art. 2º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Lagarto.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias, poderá desenvolver palestras educativas, e ações de prevenção, com o objetivo de mostrar a importância da conscientização a respeito do que é Lúpus, Fibromialgia e Mal de Alzheimer, seus sintomas e tratamentos.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 1º de 06 de 2022
Lagarto, 1º de 06 de 2022
Gilmar
FUNÇÃO(A)

PP
MB



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.051
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita